



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012707-84.2014.815.0000.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

IMPETRANTE: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto e outros.

IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ART. 267, VIII, DO CPC. ART. 127, XXX, DO RITJPB. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Requerida a desistência pelo impetrante, extingue-se o processo sem resolução de mérito, monocraticamente, com base no art. 267, VIII, do CPC, c/c o art. 127, XXX, do RITJPB.

Vistos etc.

GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. impetrou o presente **Mandado de Segurança** contra ato imputado à Exm.^a **Secretária de Administração do Estado da Paraíba**, consubstanciado no registro de preço de tomógrafo mediante procedimento licitatório reputado viciado.

Na Decisão de f. 126/127, o Exm.^o Juiz Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, no exercício da competência de que trata o Assentamento Regimental n.^o 01/2013, determinou a emenda da Inicial para que o valor da causa fosse corrigido e as custas processuais complementadas, sob pena de ser liminarmente indeferida.

Contra essa Decisão, a Impetrante apresentou Pedido de Reconsideração, f. 130/133, indeferido por esta Relatoria, f. 135/135-v, e, subsequentemente, Agravo Interno, f. 138/155, desprovido pela Segunda Seção Especializada Cível, f. 164/167.

Após o julgamento do referido Agravo Interno, a Impetrante requereu a desistência da ação, f. 171.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

Requerida a desistência pela Impetrante, impõe-se a extinção o processo sem resolução de mérito, monocraticamente, com base no art. 267, VIII, do CPC¹, c/c o art.

¹ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

[...]

127, XXX, do RITJPB².

Posto isso, **com esteio em tais dispositivos, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator

VIII - quando o autor desistir da ação;

2 Art. 127. São atribuições do Relator:

[...]

XXX - julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.